



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL SEMED Nº 17/2021

Dispõe sobre as orientações para as Matrículas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, do CEMATEPCA I e II para o ano letivo de 2022, nas Instituições mantidas, conveniadas e credenciadas com a Secretaria Municipal de Educação de Blumenau.

Patrícia Lueders, Secretária Municipal de Educação de Blumenau, no uso das atribuições legais, torna público orientações para as Matrículas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, CEMATEPCA I e II para o ano letivo de 2022, nas instituições mantidas, conveniadas e credenciadas com a Secretaria Municipal de Educação de Blumenau, para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, jovens e adultos (EJA), conforme o que dispõe este Edital.

1. Da Fundamentação Legal

1.1. Fundamentando-se na Constituição Federal, na Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, na Lei nº 5.169/1998, que cria o Sistema Municipal de Ensino, no Decreto nº 11.869/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade do atestado de vacinação no ato da matrícula ou rematrícula, na Instrução Normativa SEMED nº 1/2014, que estabelece os procedimentos do controle do abandono e evasão escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Blumenau (APOIA), na Resolução CNE/CEB nº 05/2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Portaria MEC nº 1.035/2018 que homologa a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, , no Decreto nº 12.826/2020, o qual dispõe sobre o Cadastro Fila Única, ficam estabelecidas as Diretrizes de Matrículas para o ano letivo de 2022 nas Instituições de Ensino mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Blumenau, e demais legislações e resoluções aprovadas na vigência do presente Edital.

2. Da Apresentação

2.1. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) estabelece, por meio deste Edital, as orientações gerais para a execução da matrícula para o ano letivo de 2022, nas Instituições de Ensino que oferecem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e o atendimento de contraturno no CEMATEPCA I e II.

2.2. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

2.2.1. A Educação Infantil será oferecida em:

- I. Creches, para crianças de até 3 anos de idade e crianças de 4 anos de idade, a completar, a partir de 1º de abril do ano que ocorrer a matrícula.
- II. Pré-Escolas, para crianças de 4 anos completos, até 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, 5 anos de idade e as que completam 6 anos a partir de 1º de abril do ano que ocorrer a matrícula.

2.3. O Ensino Fundamental obrigatório, segunda etapa da Educação Básica, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, terá por objetivo a formação básica.

2.4. Em 2022, o Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, será oferecido no período noturno, na EBM Profª Adelaide Starke.

2.5. Os Centros Municipais de Ampliação do Tempo e Espaço Pedagógico da Criança e do Adolescente (CEMATEPCA I e II) atendem a oferta de contraturno para estudantes.

2.6. Vivemos atualmente uma pandemia provocada pela propagação do novo Coronavírus (COVID-19), conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que deixou e ainda deixará um saldo de perdas de várias ordens. Diante disso, a Prefeitura Municipal de Blumenau, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Blumenau (SEMED), desenvolve, proativamente, estratégias para a manutenção do ano letivo, modificado em virtude da pandemia, em acordo ao previsto no artigo 205 da Constituição Federal, que garante: "educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

desenvolvimento da pessoa [...]” (BRASIL, 1988). A pandemia da COVID-19 tem trazido desafios imensos ao setor educacional, no Brasil e no mundo. O distanciamento social e as medidas de cuidados, segurança e higiene se fazem necessários. Com esse objetivo, enquanto perdurarem as medidas no combate ao contágio do COVID-19 adequamos para rematricula e matrículas algumas ações que serão apresentadas no Edital.

3. Dos Objetivos Geral e Específicos

3.1. Este Edital tem por objetivo geral assegurar o direito à matrícula de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos na Rede Pública Municipal de Ensino de Blumenau, nos termos das legislações vigentes.

3.2. Dos Objetivos Específicos:

3.2.1. Dar publicidade às Instituições de Ensino e toda a comunidade escolar, para fins de matrícula do público-alvo.

3.2.2. Viabilizar matrícula, na etapa de Creche, primeira etapa da Educação Básica **não-obrigatória**, a toda criança de 0 a 3 anos e 4 anos após 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme Decreto nº 12.826/2020, o qual dispõe sobre o Cadastro Fila Única.

3.2.3. Garantir matrícula, na Pré-Escola, primeira etapa da Educação Básica **obrigatória**, a toda criança que completa 4 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme Portaria MEC nº 1.035/2018.

3.2.4. Garantir matrícula, no Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, a toda criança com 6 anos completos ou a completar, até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme a Portaria MEC nº 1.035/2018, bem como o Decreto Municipal nº 8.327/06, nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Blumenau.

3.2.5. Garantir a renovação de matrícula dos estudantes que já frequentam as Instituições de Ensino com a finalidade de atualização cadastral dos estudantes e suas respectivas famílias.

3.2.6. Efetuar as matrículas novas e transferências, cumprindo o que dispõe este Edital e o Decreto nº 12.826/2020.

3.2.7. Organizar a distribuição de vagas disponíveis nas Instituições que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme o previsto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.2.8. Informar aos pais e/ou responsáveis legais sobre a responsabilidade de manter os dados cadastrais atualizados.

3.2.9. Na existência de vaga, garantir a matrícula das crianças e dos adolescentes.

3.2.10. Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais.

3.2.11. Realizar levantamento junto à comunidade escolar para verificar o número de crianças e adolescentes em idade de obrigatoriedade de frequência, cujos pais e/ou responsáveis não tenham feito matrícula em nenhuma Instituição de Ensino, conscientizando-os de seu dever constitucional.

3.2.12. Reconduzir à Instituição de Ensino crianças e adolescentes no sentido de garantir a permanência desta em espaço educacional e o direito ao acesso à Educação.

3.2.13. Ampliar o acesso da população em situação de extrema pobreza aos serviços públicos.

3.2.14. Organizar a distribuição de vagas disponíveis na Instituição de Ensino, de acordo com o número de crianças e adolescentes previsto neste Edital.

3.2.15. Cadastrar e manter atualizados, no Sistema de Gestão Educacional, todos os dados referentes às crianças e aos adolescentes matriculados na Instituição de Ensino.

4. Do Público-alvo

4.1. Será garantida a matrícula, em Instituição de Ensino de crianças e adolescentes, para:

4.1.1 As crianças e adolescentes já matriculados na própria Instituição de Ensino no ano anterior.

4.1.2 As crianças em etapa de creche (de 0 a 3 anos e 4 anos a completar após 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula).

4.1.3 As crianças com 4 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, para ingresso na Pré-escola da Educação Infantil.

4.1.4 As crianças com 6 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental.

4.1.5 As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março no ano em que ocorrer a matrícula devem ser matriculadas na Educação Infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 4.1.6 As crianças e adolescentes transferidos de outra Instituição pertencentes a Rede Pública Municipal de Ensino ou de outras Redes.
- 4.1.7 As crianças e adolescentes com estudos interrompidos ou sem escolaridade (classificação ou reclassificação), no caso do Ensino Fundamental.
- 4.1.8 O Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos direcionada aos munícipes, observada a idade para ingresso, conforme segue:
- I. Quinze anos de idade, na data da matrícula, para as turmas de alfabetização e letramento (1º ao 5º ano);
 - II. Quinze anos de idade, na data da matrícula, para as turmas de 6º e 7º ano;
 - III. Dezesseis anos de idade, na data da matrícula, para turma de 8º ano;
 - IV. Dezesete anos de idade, na data da matrícula, para turma de 9º ano;
 - V. Para a alfabetização dos adultos não existe limite de idade.
- 4.1.9 Para acesso ao contraturno do CEMATEPCA I e II, atendimento realizado para estudantes com 5 anos completos até 31 de março do corrente ano até os 14 anos de idade, os estudantes deverão estar obrigatoriamente matriculados e frequentando a Rede Pública Municipal ou outras redes de ensino.

5 Das Matrículas, da Renovação de Matrícula, da Ampliação de Período e da Transferência
--

5.1 Renovação de Matrícula na Educação Infantil

- 5.1.1 É garantida a renovação de matrícula para todas as crianças que frequentam as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Blumenau, desde que respeitada a idade para a composição das turmas, conforme item 7 deste edital, bem como a existência da turma e do turno de atendimento para a referida turma.
- 5.1.2 A renovação de matrícula é a atualização dos dados referentes e sua família, sendo que poderá ser realizada de forma híbrida (presencial e ou on-line).

5.2 Ampliação de Período de Atendimento na Educação Infantil

- 5.2.1 Na etapa de Creche, mediante a existência de vaga, terá prioridade para a ampliação de período de atendimento, a criança que já estiver matriculada, respeitando-se a

ordem cronológica da solicitação de ampliação de período de atendimento, de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto nº 12.826/2020.

5.3 Cadastro Fila Única

5.3.1 Serão incluídas no Cadastro Fila Única todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e também as que completarem 4 (quatro) anos, após 31 de março de 2022, cujas famílias tenham a intenção de matriculá-las nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Blumenau.

5.3.2 No ato do preenchimento do cadastro no Sistema Fila Única, os pais e/ou responsável legal deverão apresentar toda documentação necessária, conforme estabelecido no Decreto nº 12.826/2020.

5.4. Matrículas na Educação Infantil

5.4.1 Na etapa de Creche, as matrículas seguirão os critérios estabelecidos no Decreto nº 12.826/2020.

5.4.1.1 O Diretor da Instituição de Ensino informará semanalmente à Secretaria Municipal de Educação/Setor de Cadastro Fila Única as vagas disponíveis.

5.4.1.2 A Secretaria Municipal de Educação informará ao Diretor da Instituição de Ensino, de acordo com o Cadastro Fila Única, a criança que deverá ser chamada para efetivar a matrícula.

5.4.1.3 A convocação do pai e/ou responsável legal da criança será efetivada na Instituição de Ensino, por meio de contato telefônico, e-mail, Whatsapp; até três tentativas, em dias e horários alternados, a serem registrados no Sistema de Processo Digital, sendo esgotadas as possibilidades de contato pelo Diretor ou Secretário Escolar da Instituição de Ensino.

5.4.1.4 Após a convocação, o responsável legal terá o prazo de três dias corridos para efetivar a matrícula.

5.4.1.5 Decorrido o prazo de três dias da convocação e, caso os pais e/ou responsáveis legais não tenham comparecido à Instituição de Ensino, ou ainda, em virtude de desistência formal (documentada, assinatura do Termo de Desistência, registro no Sistema de Processo Digital, mensagem de Whatsapp visualizada comprovando a desistência da vaga), a inscrição de intenção de matrícula será excluída do Cadastro Fila Única.

5.4.1.6 A matrícula somente poderá ser efetivada pelos pais e/ou responsáveis legais da criança. No ato da matrícula deverá ser preenchida a ficha cadastral do Sistema de Gestão Escolar. As matrículas novas serão realizadas conforme o disposto no item 9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.4.1.7 Na etapa de Pré-Escola, mediante a existência de vaga, as matrículas nas Instituições de Ensino seguirão os critérios estabelecidos a seguir:

- I. Criança fora de Instituição de Ensino;
- II. Possuir irmãos na mesma Instituição de Ensino;
- III. Residir mais próximo da Instituição de Ensino;
- IV. Aquele que solicitou a mais tempo.

5.5 Transferência na Educação Infantil

5.5.1 Na etapa Creche, a solicitação de transferência dar-se-á mediante o pedido dos pais e/ou responsáveis legais à Instituição de Ensino frequentada pela criança, através do preenchimento da Solicitação de Transferência, conforme disposto no Decreto nº 12.826/2020.

5.5.2 Na etapa da Pré-Escola, a solicitação de transferência dar-se-á mediante o pedido dos pais e/ou responsáveis legais em qualquer Instituição da Rede. A solicitação será atendida, a qualquer época do ano, mediante a existência de vaga para a Instituição de Ensino pretendida, desde que não tenha nenhuma criança aguardando matrícula. A transferência está condicionada a frequência da criança na instituição que estiver matriculada.

5.5.3 Na inexistência da vaga, as transferências seguirão os critérios estabelecidos abaixo:

- I. Criança fora de Instituição de Ensino;
- II. Possuir irmãos na mesma Instituição de Ensino;
- III. Residir mais próximo da Instituição de Ensino;
- IV. Aquele que solicitou a mais tempo.

5.5.4 Prioridade da matrícula de crianças novas, que não possuem vínculo em nenhuma Instituição de Ensino, em relação às transferências, para as crianças pertencentes à obrigatoriedade.

5.5.5 A Instituição de origem pertencente a redes diferentes da Rede Pública Municipal de Ensino de Blumenau deverá enviar pelos pais e/ou responsáveis legais da criança ou por e-mail ou whatsapp, à instituição de destino, o Atestado de Frequência com a documentação necessária, conforme Edital.

5.5.6 A Instituição de destino pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino de Blumenau deve acessar a documentação da criança no Sistema de Gestão Escolar.

5.5.7 A transferência não se efetivará no caso caracterizado como abandono de vaga, previsto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 5.5.8 No caso de transferência de criança que frequenta turma de Pré-Escola, exigir apresentação de Atestado de Vaga, expedido pela Instituição de destino.
- 5.5.9 É obrigatório no momento da transferência, a Instituição de destino, realizar a confirmação da frequência, entrando em contato com a Instituição de origem, esgotando todos os meios de comunicação.
- 5.5.10 Na etapa de creche, especificamente, essa confirmação de frequência necessita ser realizada **antes** do contato com a família para Convocação. Essa confirmação deverá ser registrada no Sistema de Processo Digital.
- 5.5.11 Nas etapas de Creche e Pré-Escola, na hipótese de desativação da Instituição de Ensino do município ou para as instituições que possuam Termo de Colaboração com o município ou ainda que estejam habilitadas pelo Edital de Credenciamento de Compra de Vagas, as crianças serão transferidas para as Instituições de Ensino mais próximas, sendo dispensadas do Cadastro Fila Única, bem como dos critérios de transferência.

5.6 Renovação de Matrícula no Ensino Fundamental

- 5.6.1 Garantir a vaga ao estudante matriculado no Ensino Fundamental e que pretende continuar seus estudos na mesma Instituição de Ensino. Neste caso, haverá apenas a atualização de dados e a confirmação dos pais e/ou responsáveis legais, ou do estudante, se maior de idade.
- 5.6.2 Será compromisso dos pais e/ou responsáveis legais e do estudante, se maior de idade, comunicar à Instituição de Ensino qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula (Sistema de Gestão Escolar). A renovação de matrícula será efetuada no ano indicado pelo resultado aferido no processo formativo do estudante.

5.7 Matrícula no Ensino Fundamental

- 5.7.1 Na existência de vaga, será realizada a matrícula.
- 5.7.2 Na inexistência de vaga, os critérios para acesso prioritário da vaga no Ensino Fundamental são:
- I. Estudante fora de Instituição de Ensino;
 - II. Possuir irmãos na mesma Instituição de Ensino;
 - III. Residir mais próximo da Instituição de Ensino;
 - IV. Aquele que solicitou a mais tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.7.2.1 Nos casos em que sejam identificados a inexistência de vaga o Sistema de Gestão Escolar emitirá Declaração própria e encaminhará para a fila de intenção monitorada pelo próprio Sistema.

5.7.2.2 Será preenchido o formulário para fila de intenção de vaga, no Sistema de Gestão Escolar e emitido protocolo.

5.7.2.3 No momento do cadastro da fila única, será possível intencionar em até 4 instituições.

5.7.2.4 O sistema irá gerar uma lista de convocação, para os estudantes que estarão na fila de Intenção, conforme saldo de vagas (capacidade da sala menos estudantes matriculados).

5.7.2.5 Os estudantes convocados poderão:

a) Efetivar a Matrícula no máximo até o terceiro dia útil a contar da convocação;

b) Desistir da vaga intencionada;

5.7.2.6 A matrícula será realizada pelos pais e/ou responsáveis legais ou pelo estudante, se maior de idade, por meio do preenchimento da ficha de matrícula no Sistema de Gestão Escolar;

5.7.2.7 A matrícula será efetuada para os estudantes que ingressarão no Ensino Fundamental, assim como nos casos de estudo interrompido ou sem escolaridade anterior;

5.7.2.8 As matrículas novas serão realizadas conforme o disposto neste Edital. Pode ser realizada prioritariamente no período do cronograma de que trata este Edital ou em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais.

5.7.2.9 Quando a data da matrícula realizada no ano letivo em curso incorrer em reprovação por infrequência, o estudante e seu responsável legal deverão ser informados e declarar, em documento específico, ciência desta situação.

5.8 Troca de Turno

5.8.1 A troca de turno de estudantes, poderá ocorrer, havendo vaga disponível mediante solicitação prévia comunicada à Secretaria Escolar, podendo ocorrer a qualquer tempo durante o ano letivo.

5.9 Transferência

5.9.1 A matrícula por transferência será efetuada aos estudantes que frequentaram a Instituição de Ensino no ano anterior ou estavam frequentando a Instituição de Ensino no ano em curso, respeitando os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. Estudante fora de Instituição de Ensino;
- II. Possuir irmãos na mesma Instituição de Ensino;
- III. Residir mais próximo da Instituição de Ensino;
- IV. Aquele que solicitou a mais tempo.

5.9.2 O processo de matrícula e renovação de matrícula da Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública Municipal de Ensino será realizado de forma híbrida (presencial e/ou on-line) conforme os procedimentos do Ensino Fundamental.

5.9.3 O cadastro dos munícipes para abertura de novas turmas e as matrículas para as turmas existentes no Ensino Fundamental – Modalidade EJA, noturno, na EBM Profª Adelaide Starke (Rua São Bernardo, 700, Bairro Itoupava Norte, telefone: 3381.7109) deverão ser realizados na secretaria da Instituição de Ensino.

5.9.4 Período:

Rematricula em 2022: seguir as datas do Ensino Fundamental para estudantes da EJA 2022/1.

Matrículas novas em 2022: seguir as datas do Ensino Fundamental para estudantes da EJA 2022/1.

Para o segundo semestre 2022/2:

Rematricula: para estudantes da EJA 2022/2 - penúltima semana de aula antes das férias do mês de julho.

Matrículas novas: para estudantes da EJA 2022/2 - última semana de aula antes das férias do mês de julho e primeira semana de aula do 2º semestre.

Horários: das 8h às 11h, das 13h15 às 17h e das 18h30 às 21h30.

Para efetivação da rematricula ou matrícula nova para estudantes da obrigatoriedade escolar (menor de 18 anos): presença da mãe, pai ou responsável legal.

6 Da Frequência e Cancelamento de Matrícula
--

6.1 Frequência da criança na **Educação Infantil**:

6.1.1 Ausência das crianças nas turmas de Creche

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.1.1.1 Comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança, que as ausências deverão ser justificadas.

6.1.1.2 Entrar em contato com o responsável legal após 5 (cinco) dias consecutivos de ausência sem justificativa para verificar o motivo das faltas.

6.1.1.3 Decorridos 15 (quinze) dias úteis consecutivos de ausências injustificadas da criança e esgotadas as tentativas de contato com a família, com os devidos registros com data e horário de contato, seguir as orientações previstas no item 6.1.4 deste Edital.

6.1.2 Ausência das crianças nas turmas de Pré-Escola

6.1.2.1 Comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança, que as ausências devem ser justificadas.

6.1.2.2 Entrar em contato com o responsável legal após 3 (três) dias consecutivos de ausência sem justificativa para verificar o motivo das ausências.

6.1.2.3 Decorridos 5 (cinco) dias úteis consecutivos ou 7 (sete) dias alternados no período de 30 dias de ausências injustificadas da criança, e esgotadas as tentativas de contato com a família, com os devidos registros com data e horário de contato, seguir as orientações do Programa APOIA on-line.

6.1.2.4 Afastamentos das crianças nas turmas de Creche

6.1.2.4.1 O afastamento da criança, motivado por situações particulares, poderá ser concedido pela Equipe Gestora da Instituição de Ensino, com prazo limite de até 30 (trinta) dias úteis consecutivos, devendo ser comunicado pela família com antecedência e por escrito.

6.1.2.4.2 No caso de afastamento da criança para tratamento de saúde, fica resguardada a vaga, desde que a ausência seja comunicada, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável legal e o atestado seja apresentado no retorno da criança.

6.1.2.5 Afastamentos das crianças nas turmas de Pré-escola

6.1.2.5.1 O afastamento da criança motivado por situações particulares poderá ser concedido pela Equipe Gestora da Instituição de Ensino, cabendo ao responsável declarar, com antecedência, por escrito, a necessidade, salvaguardada a frequência de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos dias letivos.

6.1.2.5.2 No caso de afastamento da criança para tratamento de saúde, fica resguardada a vaga, desde que a ausência seja comunicada, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável legal e o atestado seja apresentado no retorno da criança.

6.1.3 Cancelamento da Matrícula na Educação Infantil

6.1.3.1 É o desligamento definitivo da criança das turmas de Creche na instituição em que está matriculada. O cancelamento da matrícula decorre de iniciativa dos pais e/ou responsável legal, devendo os interessados preencher solicitação do cancelamento de matrícula junto à secretaria da instituição.

6.1.3.2 Na etapa de Pré-escola não há cancelamento da matrícula.

6.1.4 Abandono de Vaga na Educação Infantil

6.1.4.1 Nas situações em que a criança matriculada na turma de Creche apresentar 15 (quinze) dias úteis consecutivos de ausências injustificadas, sem que os pais e/ou responsáveis legais informem à instituição o motivo da ausência e esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração, registrando os contatos com a família com data e horário, será considerado abandono de vaga.

6.1.4.2 Para as crianças matriculadas nas turmas de Pré-Escola, o abandono de vaga só ocorrerá quando a criança apresentar 60 (sessenta) dias de faltas consecutivas, sem apresentar justificativas e esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração, envolvendo a Instituição de Ensino/família/APOIA/Conselho Tutelar/MP, o que caracterizará abandono de vaga.

6.2 Do desligamento do estudante no Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.2.1 É o desligamento definitivo do estudante da Instituição de Ensino e decorre:

6.4.1.1. Da iniciativa do pai e/ou responsável legal ou do próprio estudante, quando maior de idade, por meio de requerimento preenchido na secretaria da Instituição de Ensino, com exposição de motivos para o cancelamento e apresentação de comprovante de matrícula em outra instituição, não caracterizando evasão.

6.2.1.1 Da situação em que o estudante apresentar 60 (sessenta) dias de faltas consecutivas, sem apresentar justificativas e, esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração de busca ativa, envolvendo a Instituição/ família/APOIA/Conselho Tutelar/MP, será caracterizado abandono/evasão escolar.

7 Da Composição e Organização de Turmas

7.1 A composição de turmas da **Educação Infantil** nos respectivos turnos atenderá como parâmetro o disposto no quadro que segue:

Etapas	Turma	Nascidos em	Nº de crianças por turma/turno
Creche	0-1 ano	01/04/2021 a 31/12/2022	12
	1-2 anos	01/04/2020 a 31/03/2021	15
	2-3 anos	01/04/2019 a 31/03/2020	18
	3-4 anos	01/04/2018 a 31/03/2019	20
Pré-escola	4-5 anos	01/04/2017 a 31/03/2018	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	5-6 anos	01/04/2016 a 31/03/2017	25
--	----------	-------------------------	----

7.1.1 As turmas serão organizadas considerando a idade das crianças. Cabe ao diretor acompanhar e reorganizar constantemente as turmas, ajustando-as sempre que necessário para garantir o atendimento às crianças. As turmas mistas somente serão autorizadas após avaliação e orientação da Secretaria Municipal de Educação.

7.1.2 Nas turmas mistas, quando surgir vagas, matricular preferencialmente as crianças de maior idade, dentre as que estiverem aguardando vaga para a faixa etária.

7.1.3 Assegurada a qualidade do atendimento, o número de crianças por turma poderá variar, considerando as dimensões de espaço físico, a frequência das crianças e a avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

7.1.4 As turmas da etapa de Creche poderão ofertar vagas tanto no período integral quanto no período parcial, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 12.826/2020

7.1.5 As turmas da etapa de Pré-Escola poderão ofertar apenas vagas no período parcial.

7.2 A composição de turmas do **Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA)** atenderá como parâmetro o disposto no quadro abaixo:

Turmas	Nº de estudantes por turma
1º ao 3º ano	25 estudantes (+1)
4º ao 9º ano	35 estudantes (+1)

7.3 Admitir-se-á outra possibilidade de composição de turma, decorrente de questões pedagógicas ou de capacidade física do espaço escolar, com anuência da Secretaria Municipal de Educação.



8 Do Desdobramento de Turmas do Ensino Fundamental

8.1 Para desdobramento de turmas do Ensino Fundamental, independente de turno, todas elas deverão exceder o estabelecido no presente Edital. Compete à Secretaria Municipal de Educação, respeitada a realidade da Instituição de Ensino, autorizar o desdobramento de turmas com número de estudantes diferente do fixado.

8.2 Somente poderá ser criada nova turma do respectivo ano, independente de turno, quando o número de estudantes em todas as turmas, exceder ao estabelecido neste Edital, observando-se os critérios para composição de turmas, existência de espaço físico e avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

8.3 O oferecimento de turmas em novo turno de funcionamento depende de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

9 Da Documentação

9.1 O Diretor e o Secretário Escolar da Instituição de Ensino são responsáveis pela regularidade da documentação das crianças e dos adolescentes matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

9.2 Destaca-se que a matrícula, além de ser um ato administrativo que vincula a criança ou adolescente à Instituição de Ensino, é uma inclusão pedagógica no processo escolar, levando em consideração o direito de aprender de todos, na perspectiva da educação inclusiva/direito à diversidade.

9.3 Desta forma, necessita também de análise e parecer da coordenação pedagógica, a fim de que a secretaria escolar e direção efetivem a matrícula, evitando a ocorrência de prejuízos pedagógicos irreparáveis, decorrentes de classificação ou reclassificação indevida.

9.4 Em toda a documentação deverá ser registrado o nome completo da criança e do adolescente, sem abreviações e o ano em curso ou cursado deverá ser escrito por extenso. Para efeito de autenticidade, colocar o carimbo e a assinatura do secretário ou diretor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.5 Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.

9.6 No ato da matrícula, na falta da documentação exigida, os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se não houver lei específica que amplie esse prazo. Neste período, a Instituição deverá acompanhar e auxiliar na busca da documentação pendente.

9.7 Será assegurada a matrícula da criança e do adolescente que não possuir Certidão de Nascimento, devendo a Instituição comunicar, imediatamente, por meio de ofício, o Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários.

9.8 Durante o processo de busca de documentação, é garantida a frequência escolar da criança ou do adolescente na Instituição de Ensino.

9.9 As matrículas com pendência de documentação devem ser sistematicamente monitoradas para a obtenção de todos os documentos exigidos para a sua efetivação.

9.10 No Ensino Fundamental, a criança ou adolescente que não comprovar o nível de escolaridade, esgotadas as tentativas de busca da documentação, a Instituição de Ensino deverá realizar, no prazo de 15 (quinze) dias, avaliação feita pela Instituição de Ensino, que defina o grau de desenvolvimento e experiência, para definição do ano escolar que cursará.

9.11 Nesta hipótese, a avaliação deverá ser anexada ao processo individual do estudante, atendendo os procedimentos e a legislação prevista no documento "Secretaria Escolar – DIRETRIZES PARA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS SECRETARIAS DAS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

9.12 Da Documentação Necessária:

Tipo de matrícula	Documentação necessária (original ou fotocópia autenticada) A (re)matrícula presencial: Será realizada mediante a apresentação da documentação na Instituição de Ensino. A (re)matrícula on-line: Será realizada mediante o recebimento confirmado pelos meios digitais da documentação pela Instituição de Ensino.
Matrículas novas e transferências turmas de Creche	Conforme Decreto nº 12.826/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Matrícula nova e transferência das turmas de Pré-Escola e Ensino Fundamental	• Certidão de Nascimento da criança ou adolescente (original) • Carteira de identidade da criança ou do adolescente, quando houver (original) • CPF da criança ou adolescente • Atestado de vacinação emitido pelo ESF ou AG atualizado, conforme Decreto nº 11.869/2018 • CPF e RG dos pais e/ou do responsável legal (original) • Termo de Guarda expedido pelo Juizado da Infância e Juventude, nos casos em que a criança ou adolescente conviva com o responsável legal • Comprovante de residência recente (até 3 meses) com CEP do município de Blumenau dos pais e/ou do responsável legal (original) ou declaração de residência • Informar o número do cartão SUS da criança ou do adolescente • Se a família for cadastrada no Programa Bolsa Família, deverá apresentar declaração com Número de Identificação Social - NIS, do estudante (a declaração deverá ser solicitada pela família junto ao CRAS da região de sua residência) • Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras • No caso de transferência, apresentar Atestado de Frequência, caso a Instituição de Ensino não seja da Rede Pública Municipal
Matrícula nova por transferência para turmas de Pré-Escola e Ensino Fundamental de outra rede de ensino	• Certidão de Nascimento da criança ou adolescente (original) • Carteira de identidade da criança ou do adolescente, quando houver (original) • CPF da criança ou adolescente • Atestado de vacinação emitido pelo ESF ou AG, conforme Decreto nº 11.869/2018 • CPF e RG dos pais ou do responsável legal (original) • Termo de Guarda expedido pelo Juizado da Infância e Juventude nos casos em que a criança ou adolescente conviver com o responsável legal • Comprovante de residência recente (até 3 meses) com CEP do município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	Blumenau dos pais ou do responsável legal (original), ou declaração de residência • Informar o número do cartão SUS da criança ou adolescente • Se a família for cadastrada no Programa Bolsa Família, deverá apresentar declaração com Número de Identificação Social - NIS, da criança ou adolescente. A declaração deverá ser solicitada pela família junto ao CRAS da região de sua residência. • Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras Para o Ensino Fundamental: • Atestado/declaração de conclusão de estudos - com prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar o processo de transferência/Histórico Escolar da Instituição de Ensino de origem para matrícula realizada antes do início das aulas • Atestado/declaração de frequência - com prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar o processo de transferência/Histórico Escolar da Instituição de origem para matrícula realizada durante o ano letivo
Matrícula por transferência para as turmas de Pré-Escola e Ensino Fundamental da mesma rede de ensino	• Certidão de nascimento da criança ou adolescente (original) • Carteira de identidade da criança ou adolescente, quando houver (original) • CPF da criança ou adolescente • Atestado de vacinação emitido pelo ESF ou AG, conforme Decreto nº 11.869/2018 • CPF e RG dos pais ou do responsável legal (original) • Termo de Guarda expedido pelo Juizado da Infância e Juventude nos casos em que a criança ou adolescente convive com o responsável legal • Comprovante de residência recente (até 3 meses) com CEP do município de Blumenau dos pais e/ou do responsável legal (original) ou declaração de residência • Informar o número do cartão SUS da criança ou adolescente • Se a família for cadastrada no Programa Bolsa Família, deverá apresentar declaração com Número de Identificação Social - NIS, da criança ou adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	A declaração deverá ser solicitada pela família junto ao CRAS da região de sua residência • Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras • O processo de transferência deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias
Matriculas Novas na Modalidade EJA	• CPF: do estudante, pai, mãe ou responsável legal do adolescente - para estudantes da obrigatoriedade (menores de 18 anos) ou; se maior de idade, do próprio interessado • Comprovante de escolaridade se houver • Comprovante de residência
Matriculas Novas CEMATEPCA I e II	• Certidão de Nascimento da criança ou adolescente (original) • Carteira de identidade da criança ou adolescente, quando houver (original e fotocópia) • CPF da criança ou adolescente • Atestado de vacinação emitido pelo ESF ou AG, conforme Decreto nº 11.869/18 • CPF e RG dos pais ou do responsável legal (original) • Termo de Guarda expedido pelo Juizado da Infância e Juventude nos casos em que a criança ou adolescente conviver com o responsável legal • Comprovante de residência recente (até 3 meses) com CEP do município de Blumenau dos pais e/ou do responsável legal (original), ou declaração de residência • Informar o número do cartão SUS da criança ou adolescente • Se a família for cadastrada no Programa Bolsa Família, deverá apresentar declaração com Número de Identificação Social - NIS, da criança ou adolescente. A declaração deverá ser solicitada pela família junto ao CRAS da região de sua residência • Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	• Declaração de Frequência ou Comprovante de Matrícula
Renovação de Matrícula	• Preenchimento do Formulário. • Documentos para fins de atualização NO CASO DE MUDANÇA: Bolsa Família (NIS), CPF, Comprovante de Residência, Termo de Guarda expedido pelo Sistema Judiciário, autorizados a buscar com contato telefônico, Atestado de Vacinação • Para Renovação de Matrícula no CEMATEPCA I e II: Declaração/Atestado de Frequência da Instituição de Ensino

9.13 No caso de transferência para o Ensino Fundamental, em toda documentação escolar, deverá constar a informação quanto à duração do curso do Ensino Fundamental, cabendo à Instituição de Ensino de destino exigir da Instituição de Ensino de origem a referida informação.

9.14 Durante o período de Pandemia COVID 19, a documentação deverá ser entregue de acordo com agendamento prévio organizado pela Instituição de Ensino.

10 Do Cronograma de Matrícula

Renovação de matrícula	CEIs, EBM's e CEMATEPCA I e II: 13 a 29/10/2021 EJA - 1º Período: 13 a 29/10/2021 2º Período: Penúltima semana antes das férias do mês de Julho de 2022
Matrículas	CEIs 1º Período: 08/11/2021 a 19/11/2021 2º Período: 22/11/2021 a 26/11/2021 3º Período: 29/11/2021 a 03/12/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	4º Período: 06/12/2021 a 10/12/2021 5º Período: No decorrer do ano letivo de 2022 EBMs e CEMATEPCA I e II Intenção de Matrícula 01 a 12/11/2021 1º Período: 22 a 03/12/2021 Com agendamento prévio 2º Período: No decorrer do ano letivo de 2022 EJA 1º Período: 01 a 12/11/2021 2º Período: última semana de aula antes das férias do mês de Julho de 2022 e primeira semana de aula do segundo semestre 3º Período: No decorrer do ano letivo de 2022
Matrículas por transferência, estudos interrompidos e sem escolaridade anterior	A qualquer tempo
Horário de atendimento	Conforme organização e funcionamento da Instituição de Ensino.
<u>As renovações de matrículas e as matrículas novas em todas as Instituições de Ensino serão realizadas de forma híbrida (presencial/on-line).</u> <u>Os atendimentos de Rematrículas e Matrículas deverão ser agendados previamente.</u>	

11 Intenção de Vaga via Sistema de Gestão Escolar para período da obrigatoriedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.1 A família poderá consultar as vagas disponíveis nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Blumenau através de um link disponibilizado no site da Prefeitura, no intuito de promover um mapeamento das instituições de ensino do seu interesse.

11.2 Localizada as Instituições, a família irá se dirigir a Instituição para realizar a intenção de vaga no Sistema de Gestão Escolar.

11.3 Não havendo vaga, o Sistema de Gestão emitirá Declaração de Inexistência de Vaga, e deverá realizar o cadastro de intenção(ões) na fila de espera da(s) instituição(ões) escolhida(s) pela família.

11.4 A Instituição realizará o preenchimento dos dados do estudante, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

11.5 O Sistema irá emitir um protocolo da intenção para a família, e o estudante entrará para uma "Fila Única".

11.6 Toda semana, o sistema automaticamente, fará o processamento das "intenções" cadastradas - respeitando os critérios presentes neste Edital - e irá gerar uma fila de "convocação" onde a Instituição de Ensino iniciará a chamada dos estudantes para efetivarem as matrículas que deverá ocorrer no prazo de três dias úteis.

12 Da Divulgação

12.1 A Secretaria Municipal de Educação e as Instituições de Ensino são responsáveis pela ampla divulgação deste Edital e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

12.2 A ampla divulgação do período destinado à realização das intenções de vaga e matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto neste Edital.

13 Das Disposições Gerais

13.1 As matrículas de crianças das turmas de Pré-Escola, que funcionarão nos espaços cedidos pela Rede Estadual de Ensino, atenderão os critérios estabelecidos neste Edital e as matrículas serão realizadas nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.2 A realização da matrícula, da renovação da matrícula e a frequência da criança e adolescente nas instituições, não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de cobrança financeira ou imposição de condições relativas ao material escolar, uniforme, dentre outras.

13.3 É de responsabilidade do Diretor e/ou Secretário Escolar da instituição, cadastrar e manter atualizados os dados no Cadastro Fila Única e no Sistema de Gestão Escolar, sendo considerado como oficiais os dados contidos nos referidos sistemas.

13.4 Toda declaração/atestado fornecido pela Instituição, obrigatoriamente, deve ser emitido pelo Sistema de Gestão Escolar.

13.5 A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou de denúncia, fará revisão das matrículas e as que não obedecerem às orientações estabelecidas neste Edital, assim como no Decreto nº 12.826/20 e, caso necessário, serão objeto de ação administrativa e/ou judicial.

13.6 As informações constantes nas declarações das famílias ou do responsável legal serão de inteira responsabilidade dos signatários, e caso sejam inverídicas, estes responderão em conformidade com a legislação vigente.

13.7 No ato da matrícula, os pais e/ou responsável legal deverão prestar a informação de medicação, de restrições e problemas de saúde do estudante, atualizando sempre que necessário.

13.8 Vislumbrando a situação de Pandemia de COVID-19, enquanto tal situação perdurar, as matrículas seguirão os protocolos indicados pela Saúde (Vigilância Epidemiológica), esclarecidos no Anexo VIII desse Edital.

13.9 A Equipe Gestora da Instituição de Ensino deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar aos pais, responsáveis e estudantes acesso ao Projeto Político Pedagógico, orientar quanto às normas de convivência, uso do uniforme escolar, transporte escolar, frequência obrigatória, justificativa de ausência, faltas amparadas pela Lei Federal nº 6.202/75, pelo Decreto nº 1.044/69, período de recurso do Conselho de Classe Final, direitos e deveres dos estudantes, uso da agenda escolar, importância do acompanhamento da família nos estudos e da integração instituição-família.

13.10 A Instituição de Ensino deverá expedir as transferências solicitadas na medida em que forem requeridas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, destacando-se a importância da brevidade na expedição das mesmas, a fim de evitar problemas de regularização da documentação da criança ou adolescente, decorrentes de pendências.

13.11 Nas situações em que os pais e/ou responsáveis ou estudantes, quando maior de idade, manifestarem necessidade de troca de turno, levar-se-á em conta a existência de vaga e relevância do pedido de acordo com os critérios a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.11.1 Possuir laudo médico, especificando a necessidade do estudante em frequentar o turno solicitado;

13.11.2 Encontrar-se em situação de vulnerabilidade: com possibilidade de evasão, irmão no mesmo turno, compatibilidade de horário de trabalho dos pais e/ou responsável, e outros;

13.11.3 Estar empregado (Condição de Menor Aprendiz);

13.11.4 Frequentar modalidade esportiva (declaração da entidade responsável, especificando a necessidade do turno);

13.11.5 Frequentar cursos (declaração da entidade responsável, especificando a necessidade do turno).

13.11.6 Nos casos em que a troca de turno envolver remanejamento de alguns estudantes, para adequação do parâmetro de estudantes para a composição de turmas, aplicar-se-á como procedimentos:

13.11.7 Consultar estudantes que manifestarem interesse, com anuência dos pais e/ou responsável;

13.11.8 Considerar os critérios previstos no Edital;

13.11.9 Efetuar sorteio público, em reunião única, constituída para este fim, com a convocação de todos os pais e/ou responsáveis dos estudantes envolvidos.

13.12 Nas situações de transferência respeitar-se-á os estudos concluídos com êxito (alínea d, inciso V, art. 24 da LDB Nº 9394/96).

13.13 A reclassificação de estudantes poderá ocorrer, preferencialmente, até o final do primeiro trimestre para assegurar melhor desempenho escolar.

13.14 A Equipe Gestora da Instituição de Ensino deverá acompanhar e atualizar as informações deixando os professores cientes do(s) problema(s) de saúde do estudante, sempre que a legislação permitir.

13.15 Os estudantes que são público-alvo da Educação Especial, mediante encaminhamento do Centro Municipal de Educação Alternativa (CEMEA) poderão, no contraturno, receber atendimento educacional especializado no CEMEA ou em salas multifuncionais, localizadas na própria instituição ou em outra instituição próxima.

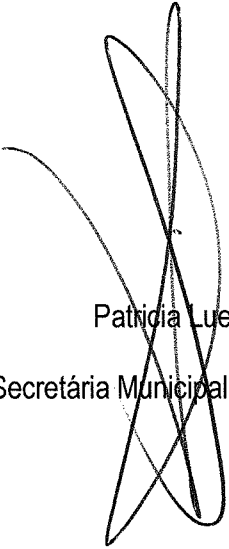


PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.16 O resumo de prazos, períodos e informações de que trata este Edital encontram-se no anexo.

13.17 Este Edital entra em vigor na presente data.

Blumenau, 06 de outubro de 2021.



Patricia Lueders
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____ portador (a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____ declaro para os devidos fins que _____, responsável pela criança _____, reside em meu imóvel localizada no endereço abaixo:

Logradouro: _____ Nº _____,

Bairro: _____ CEP _____ Município: _____

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, ciente de que se falsa for esta declaração, bem como a documentação comprobatória, incorrerá nas penas criminais. Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam na desclassificação da inscrição.

Autorizo a Comissão responsável a confirmar e averiguar a informação acima.

Testemunha:

CPF:

RG:

Testemunha:

CPF:

RG:

Blumenau, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

Declaração de Rendimentos

Eu, _____ portador (a) da cédula de identidade RG n° _____ e inscrito no CPF sob o n° _____, declaro para fins de comprovação de renda, que:

() não exerço função remunerada

Realizo trabalho autônomo/informal/eventual () sim () não, exercendo a função de _____ nos seguintes locais _____ e tendo como contatos telefônicos _____, e recebi como renda média bruta nos últimos 3 meses, o valor mensal de R\$ _____

Recebo pensão alimentícia () sim, no valor de R\$ _____ () não

Recebo ajuda de terceiros () sim, no valor de R\$ _____ () não

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, ciente de que, se falsa for esta declaração, bem como a documentação comprobatória, incorrerá nas penas criminais. Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam na desclassificação da inscrição.

Autorizo a Comissão responsável a confirmar e averiguar as informações acima.

Testemunha (nome) _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura da testemunha: _____

Assinatura do declarante (pai, mãe ou responsável legal)

Blumenau, _____ de _____ de _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA

Comprovante de rendimentos dos membros da família, conforme segue:

- Trabalhadores assalariados:
 - Comprovantes de rendimentos: contracheques ou recibos devidamente assinados e atualizados, até três meses anteriores à inscrição.
 - Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco.

- Trabalhador autônomo ou trabalhador informal:
 - Declaração (modelo Anexo III) informando o tipo de atividade que realiza, local de trabalho e a renda média dos últimos 3 (três) meses. Esta declaração, assinada pelo declarante, deve vir acompanhada da assinatura de uma testemunha.
 - Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e a rescisão do último contrato de trabalho com a página seguinte em branco.

- Aposentados ou pensionistas:
 - Comprovante de proventos do último pagamento ou diretamente do posto de atendimento do INSS ou extrato bancário.
 - Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco.

- Desempregados (inclusive donas de casa):
 - Declaração (modelo anexo III - Não exerce função remunerada) informando a situação de desemprego, assinada pelo declarante e por uma testemunha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e a rescisão do último contrato de trabalho com a página seguinte em branco.
- Para os casos de recebimento de Seguro Desemprego, apresentar também, documento referente as respectivas parcelas recebidas.
- Empresários, microempresários, sócios, cooperados: devem comprovar renda através de:
 - Documento emitido por contador ou escritório contábil que conste as seguintes informações referentes aos últimos 3 (três) meses: Entrada Bruta de recursos e pagamentos efetuados, incluindo-se o pró-labore e a divisão de lucros.
 - Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco.
- Famílias com outros rendimentos:
 - Rendimentos de aluguéis: apresentar cópia do contrato de aluguel.
 - Rendimentos de aplicações financeiras: apresentar extrato bancário atualizado, até três meses anteriores à inscrição.
 - Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco.
- Outras formas de rendimentos apresentar documentação comprobatória;
- Em caso de Auxílio de terceiros apresentar declaração conforme Anexo III;
- Recebimento do Bolsa Família, quando for o caso:
 - Comprovante de recebimento de Bolsa Família através do extrato bancário atualizado, até três meses anteriores à inscrição.
 - Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO IV

Instituição de Ensino: _____

TERMO DE DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

TURMAS DA ETAPA CRECHE

Eu _____
portador (a) do CPF nº _____, responsável pela criança
_____, residente à rua:
_____, Nº: _____, Bairro:
_____, declaro que estou desistindo da matrícula nesta instituição
de ensino _____

Motivo:

Blumenau, ____ / ____ / ____

Horário: _____

Assinatura dos Pais e/ou Responsáveis

Assinatura do(a) Diretor(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anexo V

Protocolo de Atendimento nas Secretarias para Rematrículas, Intenções de Matrículas e Matrículas Novas durante a Pandemia de COVID-19 (Coronavirus)

- Demarcar no chão o distanciamento de 1 metro entre as pessoas;
- Uso obrigatório da Máscara de forma correta, conforme orientado pela autoridade sanitária, cobrindo nariz e boca;
- Uso obrigatório de Álcool gel (disponibilizar álcool);
- Higienizar balcões com álcool a cada atendimento;
- Higienizar canetas utilizadas no atendimento (se famílias tiverem em mãos, utilizar suas próprias canetas);
- Manter o ambiente com ventilação natural (janelas abertas);
- Respeitar o horário agendado previamente, a fim de evitar aglomerações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

RESUMO DE PRAZOS. PERÍODOS E INFORMAÇÕES	
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	CEIs, EBMs e CEMATEPCA I e II - 13 a 29/10/2021 EJA - 1º Período: 13 a 29/10/2021 2º Período: Penúltima semana antes das férias do mês de Julho de 2022.
MATRÍCULA NOVA Ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental Estudante evadido Estudante sem escolaridade anterior <u>Documentos:</u> 1. Certidão de Nascimento da criança ou adolescente 2. Carteira de identidade da criança ou do adolescente 3. CPF da criança ou adolescente 4. CPF e RG dos pais ou do responsável legal 5. No caso de transferência, apresentar Atestado de Frequência. 6. Atestado de vacinação emitido pelo ESF ou AG, conforme Decreto nº 11.869/2018 7. CPF e RG dos pais ou do responsável legal 8. Termo de Guarda expedido pelo Juizado da Infância e Juventude nos casos em que a criança ou adolescente conviver com o responsável legal 9. Comprovante de residência recente (até 3 meses) com CEP do município de Blumenau dos pais ou do responsável legal (original), ou declaração de residência 10. Informar o número do cartão SUS da criança ou adolescente 11. Se a família for cadastrada no Programa Bolsa Família, deverá apresentar declaração com Número de Identificação Social - NIS, da criança ou adolescente. A declaração deverá ser solicitada pela família junto ao CRAS da região de sua residência. 12. Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras Para o Ensino Fundamental e CEMATEPCA: 13. Atestado/declaração de frequência - com prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar o processo de transferência letivo./Histórico Escolar da Instituição de origem para matrícula realizada durante o ano	CEIs 1º Período: 08/11/2021 a 19/11/2021 2º Período: 22/11/2021 a 26/11/2021 3º Período: 29/11/2021 a 03/12/2021 4º Período: 06/12/2021 a 10/12/2021 5º Período: No decorrer do ano letivo de 2022 EBMs e CEMATEPCA I e II Intenção de Matrícula 01 a 12/11/2021 1º Período: 22 a 03/12/2021 Com agendamento prévio 2º Período: No decorrer do ano letivo de 2022 EJA 1º Período: 01/11/2021 a 12/11/2021 2º Período: última semana de aula antes das férias do mês de Julho e primeira semana de aula do segundo semestre 3º Período: No decorrer do ano letivo de 2022
MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA, estudos interrompidos e sem escolaridade anterior	Durante o ano letivo
PRAZO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO (PENDENTE) EXIGIDA NO ATO DA MATRÍCULA	30 dias
RECEBIMENTO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA	30 dias – contados da data de matrícula do estudante
EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA	30 dias – contados da data de matrícula do estudante
EXPEDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	Na medida em que forem requeridas, no prazo máximo de 30 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECLASSIFICAÇÃO PARA CORREÇÃO DO FLUXO ESCOLAR	Preferencialmente até o final do primeiro trimestre.
EVASÃO	60 dias de faltas consecutivas sem justificativa; esgotadas as tentativas de localização e reintegração envolvendo Escola/Família/APOIA/Conselho Tutelar/MP.
IDADE PARA INGRESSO NAS TURMAS DE CRECHE	Turma de 0-1 ano – Nascidos de 01/04/2021 a 31/12/2022 Turma de 1-2 anos – Nascidos de 01/04/2020 a 31/03/2021 Turma de 2-3 anos – Nascidos de 01/04/2019 a 31/03/2020 Turma de 3-4 anos – Nascidos de 01/04/2018 a 31/03/2019
IDADE PARA INGRESSO NA TURMA DE PRÉ-ESCOLAR	Turma de 4-5 anos – Nascidos de 01/04/2017 a 31/03/2018 Turma de 5-6 anos – Nascidos de 01/04/2016 a 31/03/2017
IDADE PARA INGRESSO NO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	6 anos de idade completos ou a completar até 31/03/2022
IDADE PARA INGRESSO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	- 15 anos de idade, na data da matrícula, para as turmas de alfabetização e Letramento (1º ao 5º ano) - 15 anos de idade, na data da matrícula, para a turma de 6º e 7º ano; - 16 anos de idade, na data da matrícula, para turma de 8º ano; - 17 anos de idade, na data da matrícula, para turma de 9º ano.
COMPOSIÇÃO DE TURMAS	Ensino Fundamental:
DESMEMBRAMENTO DE TURMA (Independente do turno, todas as turmas devem exceder o estabelecido no edital)	1º ao 3º ano – 25 estudantes (+1)
	4º ao 9º ano – 35 estudantes (+1)